



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Mensagem à Câmara nº. 024/2019**

Paraty, 24 de maio de 2019

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Defesa Cidadã</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

**Assunto:** Projeto de Lei que "Altera a Lei 2216/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Altera a Lei 2216/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências".


O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta administração, haja vista o engajamento da população feminina de nosso Município.

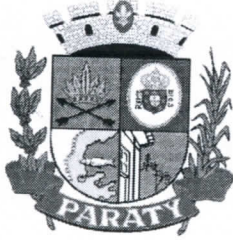
Tal projeto visa corrigir os dispositivos legais da Lei 2216/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências, haja vista que tais correções foram sugeridas pelo Conselho Estadual de Direitos das Mulheres, e devidamente elaborado por mulheres de Paraty e Coordenadoria Especial da Mulher.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

  
Carlos José Gama Miranda  
**PREFEITO MUNICIPAL**

31/05/19  




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 033/2019

*"Altera a Lei 2216/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências"*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação dos artigos abaixo identificados que passam a ter a seguinte redação.

**I** - Art. 5º - (...)

I - (...)

II - Seis (06) mulheres da sociedade civil e organizações da sociedade civil, com suas respectivas suplentes.

**II** - Art. 8º - (...)

§ 1º - A eleição que trata o presente artigo será composta de um colegiado de OSC's, habilitadas para o processo eleitoral;

§ 2º As seis (06) OSC's mais votadas serão eleitas.

§ 3º - A suplência será designada pela ordem das mais para as menos votadas, de acordo com edital de convocação.

§ 4º - Havendo somente a quantidade mínima de OSC's a votação será por aclamação.

§ 5º - O processo eletivo será disciplinado pelo edital de convocação e Regimento Interno.

§ 6º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 7º - A escolha das integrantes do Conselho Municipal de Direito da Mulher de Paraty contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, de representantes de coletivos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

feministas, de coletivos de mulheres negras, de fórum municipal de mulheres, de organização e associação de povos indígenas, caiçaras e quilombolas, de instituições de classes e de sindicatos.

§ 8 - Havendo número mínimo de representatividade de OSCs inscritas é dada a posse as OSCs habilitadas e eleitas, dando andamento ao processo de composição do conselho mesmo com vacância a ser preenchidas por titulares ou suplentes.

**II - Art. 9º** - As OSC's eleitas indicarão as suas representantes, titulares e suplentes, nomeando-as ao CMDMP.

§ 1º - A nomeação que trata o presente artigo se dará em até vinte (20) dias após a realização do Fórum que as elegeu.

§ 2º - A não nomeação no prazo fixado no parágrafo anterior acarretará substituição por entidade suplente, conforme o § 3º, do Art. 8º.

§ 3º - A validação da nomeação das conselheiras, titulares e suplentes, representantes das OSC's, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ), em Diário Oficial.

§ 4º - (...)

**III - Art. 10º** - O mandato das conselheiras, titulares e suplentes, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, no CMDMP será de quatro (04) anos.

Parágrafo Único - O mandato será válido enquanto no desempenho das funções e/ou cargos nos quais foram eleitas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

*Carlos José Gama Miranda*  
**Prefeito Municipal**